



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 12 /2019.

Maceió, 10 de Maio

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1112/2019  
Data: 13/05/2019 - Horário: 16:17  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 595/2018 que “*Altera o inciso I do caput do art. 51 da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, as alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 595/2018 impossibilitam a sua sanção, em razão de vício de inconstitucionalidade formal como se observará pelas razões adiante descritas.

Conforme disposto no art. 86, § 1º, II, b e c, da Constituição Estadual, bem como no art. 61, § 1º, II, b e f, da Constituição Federal, a iniciativa de lei que disponha sobre organização administrativa, servidores públicos, regime jurídico e transferência de militares para inatividade e reformas é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com a realização da emenda legislativa, o projeto passa a adotar a idade de 63 (sessenta e três) anos para transferência para a reserva remunerada, *ex-officio*, para militares do sexo masculino, e 62 (sessenta e dois) anos para militares do sexo feminino, percebendo-se assim o vício formal de iniciativa, e a cristalina violência ao princípio republicano insculpido no art. 1º da Carta Magna, bem como a violação ao princípio da Separação dos Poderes, estatuído no art. 2º da Lei Fundamental Brasileira.

Percebe-se, assim, uma ingerência direta do Poder Legislativo em matéria de competência privativa do Executivo, visto que os enxertos constantes dos dispositivos retro mencionados alteram a proposta originária encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **veter totalmente** o Projeto de Lei nº 595/2018, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

*JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO*  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
**NESTA**